



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 087/2021/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 156/2021/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2021/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032/2022/PMX

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a firma **CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA**, CNPJ N.º **24.221.662/0001-50**, localizada Na AV Araguaia, nº S/N, Bairro Ademar Guimaraes Sala A, Cidade de Redenção - PA, CEP 68.552-412, e-mail: carfilpneus@bol.com.br, Telefone (94) 3424-1328 representada neste ato pela Srª **MAÍNA PROTAZIO DE OLIVEIRA BORGES DE SÁ**, portadora do CPF nº 894.534.172-20 e RG nº 7879995 – PC-PA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Dez, nº S/N, Bairro Setor Oeste, Redenção – PA, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 087/2021/PMX**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E CONserto de PNEUS DIVERSOS**, destinados para atendimentos das demandas da administração geral do município de Xinguara - PA, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS**, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias, deste município de Xinguara, Estado do Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 1.000 X 20	4	642,00	2.568,00
5	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO CONQUISTADOR 900 X 20	8	640,0	5.120,00
6	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12.4 X 80, 18 LONAS	10	1.140,00	11.400,00
9	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5 X 25, 12 LONAS	15	2.597,00	38.955,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	8	2.631,00	21.048,00
11	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 24.5-32	4	4.760,00	19.040,00
12	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 18.4-26	4	2.644,00	10.576,00
15	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO, 18.4-30, DE 12 LONAS	4	2.700,00	10.800,00
16	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 750X18, 12 LONAS	4	490,00	1.960,00
17	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 23.1X30, 12 LONAS	2	4.405,00	8.810,00
18	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS TRASEIRO, 14.9X28, 12 LONAS	2	2.080,00	4.160,00
19	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	9	784,00	7.056,00
22	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	6	1.200,00	7.200,00
25	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO (RADIAL) 1.000X20	20	666,00	13.320,00
28	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 19.5LX24 -12 LONAS	2	2.478,00	4.956,00
31	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 750 X 16 ESPESSURA DE 13 MM	60	408,00	24.480,00
32	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 215R X 17,5 ESPESSURA DE 11MM	40	490,00	19.600,00
39	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 900X20	30	149,00	4.470,00
41	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 1400X24	60	450,00	27.000,00
42	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 1300X24	30	295,00	8.850,00
43	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 17.5X25	40	530,00	21.200,00
44	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 24.5X32	10	550,00	5.500,00
45	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 18.4X26	10	550,00	5.500,00
46	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 14.9X24	10	410,00	4.100,00
47	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 18.4X34	10	550,00	5.500,00
48	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 18.4X30	10	550,00	5.500,00
49	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 14.9X28	10	279,00	2.790,00
50	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 275X80	30	150,00	4.500,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

51	SERVIÇO	CONCERTO PNEU LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	8	140,00	1.120,00
52	SERVIÇO	CONCERTO PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	8	239,00	1.912,00
53	SERVIÇO	CONCERTO PNEU AGRÍCOLA 18.4X30/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	8	550,00	4.400,00
54	SERVIÇO	CONCERTO PNEU BORRACHUDO DIANTEIRO 900X20, ESPESSURA DE 16MM	10	140,00	1.400,00
55	SERVIÇO	CONCERTO PNEU AGRÍCOLA 750X16/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	10	120,00	1.200,00
56	SERVIÇO	CONCERTO PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	12	299,00	3.588,00
57	SERVIÇO	CONCERTO PNEU BORRACHUDO 1.000X20, ESPESSURA DE 15MM	15	140,00	2.100,00
58	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 24.5X32	12	2.379,00	28.548,00
59	SERVIÇO	DUPLAGEM EM PNEU AGRÍCOLA, 18.4X26	12	1.360,00	16.320,00
60	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X24	12	959,00	11.508,00
61	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X34	12	1.200,00	14.400,00
62	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X30	12	1.400,00	1.800,00
64	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X28	12	980,00	11.760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 421.015,00(Quatrocentos e vinte e um mil e quinze reais).					421.015,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **421.015,00(Quatrocentos e vinte e um mil e quinze reais)**.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 087/2021/PMX**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento dos serviços/materiais em até 10 (Dez) dias, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 087/2021/PMX** e da Ata de Registro de Preço nº 087/2021/PMX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 07 de fevereiro de 2022 extinguindo-se 07 de fevereiro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 087/2021/PMX**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

9.1.4 - As empresas que não tem representação no município de XINGUARA/PA, deverá no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SANEAMENTO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 087/2021/PMX**, a Ata de Registro de Preço nº 087/2021/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 0156/2021/PMX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara/PA, 07 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA
Moacir Pires de Faria
Prefeito
CONTRATANTE**

**CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA
MAÍNA PROTAZIO DE OLIVEIRA BORGES DE SÁ – Representante
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644